



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 229, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a instituição do Programa de Auxílio ao Desempregado, denominado “Frente de Trabalho”, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Auxílio ao Desempregado, denominado “FRENTE DE TRABALHO”, de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, renda e qualidade profissional aos desempregados residentes no município de Altinópolis/SP.

Art. 2º. O programa disponibiliza até 30 (trinta) vagas e proporcionará aos beneficiários:

- I - Quantia mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que será denominada bolsa auxílio-desemprego;
- II - Cursos de qualificação profissional;
- III - Participação quinzenal de trabalhos socioeducativos com psicólogo e assistente social do município.

§ 1º. Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio/parceria, cuja celebração fica autorizada pela presente Lei, bem como através de contratação de empresa especializada, nos termos da Lei 14.133/21.



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

§ 2º. Os cursos de qualificação profissional deverão iniciar-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início do programa.

§ 3º. O benefício disposto no inciso I deste artigo será concedido pelo Poder Público municipal pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Art. 3º. O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, a qual poderá ter como parceiros organizações não governamentais, entidades sindicais e demais entidades dispostas a cooperar na sua execução.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias que se fizerem necessários à execução do programa.

Art. 4º. A presente lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias por Decreto do Executivo o qual, dentre outras disposições, conterà:

I - A data inicial do programa;

II - Os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no programa, dentre os quais constarão obrigatoriamente:

a) Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Tempo de desempregado igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário de seguro desemprego;

c) Residência fixa no município há pelo menos 02 (dois) anos;

d) Possuir RG, CPF, Carteira de Trabalho e Título de Eleitor.

III - A carga horária de atividades, incluindo atividades de qualificação profissional e junto a psicólogos e assistentes sociais;

IV - As hipóteses de rotatividade e exclusão de beneficiários, bem como outros casos omissos nesta Lei, pertinentes ao Programa.

Parágrafo único. Não será admitido mais que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

Art. 5º. A participação do beneficiário no programa dar-se-á nos serviços de manutenção, limpeza, conservação, restauração e etc.:

I - de bens públicos da Administração Municipal, direta, autárquica ou funcional;

II - de bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos;

III - de vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. A participação efetiva no programa não implica em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício ou estatutário, em razão de caráter assistencial e de formação profissional que constituem objeto do programa aprovado por esta lei.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do programa.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 96, de 11 de setembro de 2017.

Altinópolis, 24 de novembro de 2025.


HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.


Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município